

## **LEI MUNICIPAL Nº 205/96 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996**

**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento nos Impostos Municipais.**

VIRIATO ERNESTO VIEIRA, Prefeito Municipal, em exercício no uso legal de suas atribuições; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os Impostos Municipais incluídos ou não em Dívida Ativa, contraídos até o exercício de 1996.

**Art. 2º** - Os impostos atrasados serão arrecadados conforme calendário abaixo:

- 1ª parcela: 31/12/1996
- 2ª parcela: 31/01/1997
- 3ª parcela: 28/02/1997

**Parágrafo Único** – Os débitos deverão ser corrigidos e acrescidos de multa e juros na forma da lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário

**SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, 14 DE NOVEMBRO DE 1996**

**VIRIATO ERNESTO VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Em exercício

Registre-se e Publique-se

Alziro Paim Rocha  
Séc. Municipal de Administração.

